

**MERCOSUL/GMC/RES. N° 51/06**

**REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE CRITÉRIOS DE  
INCLUSÃO, EXCLUSÃO E ATUALIZAÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES  
DE MENOR RISCO POTENCIAL FABRICADOS NO ÂMBITO DO  
MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 20/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 25/96, 26/96, 27/96, 38/98, 35/99, 56/02 e 10/04 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

A necessidade e importância de definir quais grupos de produtos de Risco I serão incluídos para fins de simplificação de procedimentos de controle sanitário de produtos de menor risco potencial, fabricados no MERCOSUL.

A necessidade de estabelecer critérios para definir, incluir, excluir e atualizar produtos e/ou grupos de produtos de forma mais dinâmica.

Que os produtos saneantes definidos são seguros segundo as condições normais e previsíveis de uso.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Critérios de inclusão, exclusão e atualização de produtos saneantes de menor risco potencial fabricados no âmbito do MERCOSUL”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais Competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica – ANMAT

Brasil: Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA -

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social - MSPyBS

Uruguai: Ministerio de Salud Pública -MSP

Art. 3 – A presente Resolução se aplicará no território dos Estados Partes e ao comércio entre eles.

Art. 4 – Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 23/V/2007.

**LXV GMC- Brasília, 24/XI/06**

# **ANEXO**

## **1. OBJETIVO**

Estabelecer critérios para inclusão, exclusão e atualização dentro do grupo de produtos de Risco I selecionados para fins de simplificação de procedimentos de controle sanitário de produtos de menor risco potencial fabricados no MERCOSUL.

## **2. ALCANCE**

Este Regulamento Técnico compreende os produtos saneantes destinados à limpeza em geral e afins, destinados ao uso em objetos, tecidos, superfícies inanimadas e ambientes, em domicílios, veículos, indústrias e em locais ou estabelecimentos públicos ou privados, conforme disposto no Anexo I.

## **3. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

### **3.1 CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO:**

Para fins deste Regulamento, os produtos deverão obedecer os seguintes critérios:

- a) Produtos formulados com substâncias que não apresentem efeitos comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamíferos.
- b) Produtos cujo valor de pH, em solução a 1% p/p à temperatura de 25° C, seja maior que 2 e menor que 11,5.
- c) Produtos que apresentem finalidade de limpeza e afins.

### **3.2 CRITÉRIO DE EXCLUSÃO**

- a) Ficam excluídos os produtos com ação antimicrobiana, desinfestantes, produtos biológicos á base de bactérias, oxidantes e redutores.
- b) Serão excluídos da lista, produtos que apresentarem efeitos indesejados, de forma sistemática, associados a qualquer agravo à saúde.

### **3.3 CRITÉRIO PARA ATUALIZAÇÃO**

- 3.3.1 Sempre que seja considerada relevante para a proteção à saúde da população ou a avaliação técnico-científica, os Estados

Partes devem remeter aos demais, propostas de modificações do objeto deste Regulamento.

3.3.2 Os Estados Partes consultados terão 60 dias para fazer as observações que consideram necessárias e encaminhá-las aos demais.

3.3.3 Finalizado o procedimento estabelecido nos itens 3.3.1 e 3.3.2, a proposta será encaminhada aos coordenadores da Comissão de Produtos para a Saúde.

#### **4. ANEXO I**

Lista de produtos de Risco I para fins de simplificação de procedimentos de controle sanitário de produtos de menor risco potencial fabricados no MERCOSUL.

4.1 Amaciantes para tecidos

4.2 Ceras e lustradores

4.3 Odorizantes de ambiente / Desodorantes de ambiente (sem ação bacteriostática)

4.4 Neutralizadores de odores

4.5 Detergentes:

4.5.1 Para automóveis;

4.5.2 De uso geral;

4.5.3 Lava-louças;

4.5.4 Para lavar roupas;

4.5.5 Pré-lavagem.

4.6 Lustra-móveis

4.7 Limpadores para piso

4.8 Limpa plásticos

4.9 Limpa pneus

4.10 Limpa vidros

4.11 Limpadores de uso geral

4.12 Facilitadores de Passar Roupas

4.13 Limpadores de alfombras

4.14 Produtos para limpeza de calçados

4.15 Polidores

4.16 Sabões

4.17 Abrilhantadores.